

LEI Nº 1.176, DE 27 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E POLÍTICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, a **POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG**, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para exequibilidade.

Art. 2º. Competem ao Município de Marliéria/MG as decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população, em conformidade com o disposto nesta Lei, em observância das normas de direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: É dever do poder público municipal promover, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 3º. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

I- Promover o direito à alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 21



II- Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos da vida;

III- Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

IV- Fortalecer as ações de vigilância sanitária dos alimentos;

V- Apoiar ações de emprego e renda

VI- Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;

VII- Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e a formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII- Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;

IX- Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem erradicar as causas da desnutrição da fome e da miséria;

X- Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até 7 (sete) anos de idade; Parágrafo único. Na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas, criando condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa e o acompanhamento de indicadores de vigilância e nutricional.

XI- Apoiar a agricultura familiar e a produção rural e urbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia.

CAPÍTULO III

O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art. 4º. A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da População de Marliéria/MG far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar nutricional, com manifesto interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º. O SISAN tem por objetivos a implementação da política e o plano de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 2022

SINATURA: _____

segurança alimentar e nutricional, bem como estimular a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, de tal forma a promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município, com as seguintes partes integrantes:

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, órgão vinculado ao Gabinete do Executivo para prestar assessoramento ao Prefeito Municipal de Marliéria/MG;

III- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

IV- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão, que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos da regulamentação pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marliéria/MG, será realizada a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Cabe ao Conselho a convocação e organização de avaliação da Conferência Municipal, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art. 7º. Participarão da Conferência como delegados natos os conselheiros do COMSEAN, enquanto, na condição de delegados eventuais, participam os representantes da Sociedade Civil, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 20

ASSINATURA: _____



Política de Segurança Alimentar e Nutricional bem como proceder sua avaliação.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - COMSEAN.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marliéria/MG -COMSEAN, órgão permanente, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, tem como objetivo atuar como consultivo, proponente, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 9º. Competem ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marliéria/MG - COMSEAN, órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, as seguintes atribuições:

I- Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio da Conferência de que tratam os artigos 6º e 7º.

II- Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;

III- Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;

V- Propor ações a serem implementadas pelas Secretarias, Municipal de Assistência Social, Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, e pelos demais órgãos e entidades executoras da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Marliéria/MG;

VI- Promover estudos que fundamentam propostas ligadas à segurança alimentar e às várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

VII- Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e desnutrição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG:
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 2017

ASSINATURA: 

VIII- Propor ações de educação alimentar sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

IX- Colaborar na elaboração do plano de segurança alimentar e nutricional;

X- Elaborar o regime interno;

XI- Propor e promover ações de fortalecimento da agricultura familiar, preservação de recursos hídricos e conscientização quanto utilização excessiva de defensivos agrícolas.

Art. 10. O COMSEAN será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir, conforme Lei Federal nº 11.346/2006:

I- 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde;

II- 2/3 (dois terços) de representantes de Entidades da Sociedade Civil afetas à segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento, garantida a participação de um membro da Câmara Municipal de Marliéria/MG;

III- O COMSEAN também poderá contar com observações dos representantes de outros conselhos municipais e organismos afins dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como a participação de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§ 1º. O COMSEAN será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo Plenário do Colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal de Marliéria /MG.

§ 2º. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEAN será serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11. O COMSEAN contará com câmaras temáticas que formularão as propostas a serem por ele apreciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 2017

ASSINATURA:



§ 1º. As câmaras temáticas permanentes serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do COMSEAN, consideradas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da Sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, de forma a permitir a contribuição técnica na temática em discussão.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, como também pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4º. A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos segmentos: Direito Humano à Alimentação Saudável, Equipamentos Públicos, Alimentação Escolar, Agricultura Familiar e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

Art. 12. O COMSEAN poderá instituir grupos de trabalho de caráter provisório para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

Parágrafo único. As câmaras temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico e administrativo do Departamento Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MARLIÉRIA/MG – CAISAN

Art. 13. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será formada pelos representantes das secretarias que compõem o COMSEAN, bem como das Secretarias de Administração, Fazenda e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, perfazendo um total de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. A CAISAN será vinculada à Secretaria Municipal de Administração, oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovada em assembleia realizada pela mesma.

Art. 14. Art. 15. Compete à CAISAN:

I- Elaborar, a partir de diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 2017

ASSINATURA: 

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II- Realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais, que visam ao direito humano à alimentação adequada e à Segurança Alimentar Nacional;

III- Apresentar ao COMSEAN, bem como à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;

IV- Exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MARLIÉRIA/MG – FUMSAN

Art. 15. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marliéria/MG - FUMSAN, de função programática, com o objetivo de custear programas de ações de Segurança Alimentar e Nutricional, será criado por Decreto do Prefeito e implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. Constituem recursos do FUMSAN todos aqueles advindos de convênio, de doações de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, auxílios ou contribuições que lhe forem destinados e recursos provenientes de outras fontes.

Art. 16. O acompanhamento e a participação social no FUMSAN se darão no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marliéria/MG - COMSEAN, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. São administradores do FUMSAN, o gestor, agente executor, agente financeiro e grupo coordenador, conforme regulamento.

Art. 17. Os recursos do FUMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I- Enfrentar as situações de pobreza e desigualdades;
- II- Promover a proteção social por meio de serviços e benefícios assistenciais, no âmbito da política da segurança alimentar e nutricional;
- III- Assegurar o direito à alimentação adequada;
- IV- Melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 21

ASSINATURA: _____

básico e acesso à água;

V- Promover a formação profissional.

Parágrafo único. Os programas e ações que recebem recursos terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou de extrema pobreza.


CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Município de Marliéria/MG poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas que tenham por objetivo a colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 27 de julho de 2021,



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 21

ASSINATURA: _____